



## LEI N° 2.798, DE 24 DE ABRIL DE 2008.

### **Autoriza o Município de Lagoa Santa a implantar o Programa Nacional de Controle do Tabagismo e dá outras providências.**

O povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Lagoa Santa, através de seus órgãos competentes, autorizado a implantar o Programa Nacional de Controle do Tabagismo, através de parceria com as Secretarias de Saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Art. 2º - O Programa Nacional de Controle do Tabagismo objetiva o desenvolvimento descentralizado entre Distrito Federal, Estado e Município, das ações educativas, legislativas e econômicas, de forma a criar o seguinte contexto:

- I – reduzir a aceitação social do tabagismo,
- II – reduzir os estímulos para que os jovens comecem a fumar e os que dificultam os fumantes a deixarem de fumar;
- III – proteger a população dos riscos da exposição à poluição tabagística ambiental;
- IV – reduzir o acesso aos derivados do tabaco;
- V – aumentar o acesso dos fumantes ao apoio para cessação de fumar;
- VI – controlar e monitorar todos os aspectos relacionados aos produtos de tabaco comercializados, desde seus conteúdos e emissões até as estratégias de comercialização e de divulgação de suas características para o consumidor.

Parágrafo Único: A descentralização de que trata o Caput deste artigo se dará através da criação, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de uma rede de núcleos gerenciais nas secretarias de saúde estaduais, regionais e municipais.

Art. 3º - Para o gerenciamento do Programa, no âmbito Municipal, compete ao gestor municipal:

- I – Identificar recursos humanos para gerenciamento do Programa no município, articulando a interface desse (s) recurso (s) com a coordenação do Programa no Estado;



CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Promover a participação do (s) recurso(s) humano(s) identificados na SMS em curso de capacitação para gerenciamento do Programa oferecido pela Coordenação Estadual do Programa;

III – Inserir as ações de controle do tabagismo no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, definindo a inserção do Programa no organograma da SMS;

IV – Promover a elaboração de plano de trabalho para implantação do Programa;

V – Elaborar o projeto de implantação do Programa, bem como o projeto de ações anuais em que às atividades previstas tenham seus custos e cronogramas de execução detalhados, para facilitar repasse de recursos financeiros e apoio político do Gestor Estadual;

VI – Providenciar a infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento do programa;

VII – Articular a implantação do Programa Ambiente Livre de Tabaco nas dependências de todos os escritórios ou serviços ligados à SMS;

VIII – Realizar as campanhas anuais previstas pelo Programa com o suporte da Coordenação Estadual;

IX – Cadastrar os interessados em aderir ao Programa, utilizando-se de formulários próprios;

X – Sensibilizar e envolver os gestores dos três canais institucionais previstos pelo Programa - ambiente de trabalho, escolas e unidades de saúde - para que implementem o Programa;

XI – Capacitar e apoiar as equipes das unidades de saúde, ambientes de trabalho e escolas para implantação do Programa nas suas dependências;

XII – Realizar e/ou apoiar treinamentos de profissionais de saúde que farão parte da equipe de multiplicadores das ações do Programa;

XIII – Repassar o material de apoio fornecido pelo MS/INCA e Secretarias Estaduais aos canais institucionais – ambientes de trabalho, escolas e unidades de saúde – e monitorar a sua distribuição;

XIV – Coletar dados sobre a realização das atividades de campanhas no município – eventos realizados, público alvo, número de participantes, cobertura de mídia local – repassando-os à coordenação do programa no estado;

XV – Coletar dados de implantação do programa em unidades de saúde, ambientes de trabalho e escolas, para avaliar o processo de implantação utilizando os instrumentos e metodologias testadas e fornecidas pelo MS/INCA, consolidando-os em relatório que deverá ser repassado à SES;

XVI – Articular e promover a implantação de legislação municipal para controle do tabagismo de acordo com as propostas da legislação federal;



CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Caberá ao Município credenciar-se no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme estabelecido nas Portarias GM/MS 1.035/04 e SAS/MS 442/04, objetivando a implantação da abordagem e tratamento do tabagismo na rede SUS.

Art. 5º - Para ser credenciado o Município, através da unidade de saúde deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – ser unidade de saúde ambulatorial ou hospitalar, integrante do Sistema Único de Saúde, classificada em qualquer nível hierárquico;

II – não permitir fumar no interior da unidade;

III – contar com, no mínimo, um profissional de saúde de nível universitário, das categorias profissionais constantes na Portaria SAS/MS/Nº. 442, devidamente capacitado, segundo modelo preconizado pelo Programa Nacional de Controle do Tabagismo;

IV – dispor de locais para atendimento individual e sessões de grupo;

V – garantir equipamentos e recursos necessários como tensiômetro, estetoscópio e balança antropométrica, para avaliação clínica do fumante.

VI – garantir, na própria unidade de atendimento ou em uma unidade de referencia, a realização de exames para apoio diagnóstico dos pacientes que necessitem de avaliação complementar.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá a adequação da Lei Federal nº. 9.294/96 e a Lei Federal nº. 10.167/00, no âmbito municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de abril de 2008.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**